**CONTRATO Nº 4750/2017**

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a Empresa Pavimentadora Silva Eireli-ME, Autorizados pelo Edital nº. 2542/2016.

**O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL,** pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr**. **GIOVANI AMESTOY DA SILVA,** brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador do CPF sob nº. 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA PAVIMENTADORA SILVA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob Nº. 22.866.972/0001-04, com sede na Rua 4 de Julho, nº 4750, Cidade Baixa, município de Paverama-RS – CEP nº 95.865-000, por intermédio de seu representante legal, Sra. **Liane Teresinha Schneider Henz**, brasileira, solteira, empresaria, portadora da Cédula de Identidade nº 13/R-2648565, SSP, SC, residente e domicilia na Rua 04 de julho, nº 4750, cidade Baixa, município de Paverana-RS, doravante denominada **CONTRATADA,** têm justo e acordado entre si o que segue:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Contratação de Empresa para execução de serviços de pavimentação em paralelepípedo de granito, totalizando 2.728,50 m², a ser executada na Rua Silva Jardim, trecho compreendido entre as Ruas Barão de Caçapava e Rua Baltazar de Bem e entre a Rua Aristides de Macedo Neto e Rua Juca Medeiros, na cidade de Caçapava do Sul, conforme **Contrato de Repasse** nº 819554/2015/Ministério das Cidades/CAIXA.

**Parágrafo único –** Os serviços deverão seguir rigorosamente as orientações do Memorial Descritivo e demais anexos, partes integrantes do Edital nº 2542/2015, sendo que os materiais necessários à execução da obra deverão ser de boa qualidade e correrão as despesas por conta da CONTRATADA.

**DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEGUNDA***:*Pelo serviço contratado o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R$ 234.665,88** (duzentos e trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), em três (03) parcelas mensais, de acordo com a execução de cada etapa da obra, mediante laudo emitido pala fiscalização.

§ 1º – A liberação dos recursos dependerá da vistoria e constatação de conclusão de cada etapa da obra licitada, a ser realizado pela fiscalização designada pelo Sr. Prefeito Municipal, bem como pela fiscalização por parte da Caixa Econômica Federal.

§ 2º – A Contratada deverá até o dia (05) cinco de cada mês emitir e apresentar a Contratante, fatura da qual constem discriminadamente todos os serviços executados até o dia trinta (30) do mês anterior.

§ 3º – Para efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

§ 4º – O Município deverá promover as retenções cabíveis, de acordo com a legislação vigente.

§ 5º – O pagamento será mediante CND do ISS para empresas com sede no Município ou guia de retenção de ISS para empresas com sede fora do Município.

**§ 6º –** Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos oriundos do Ministério das Cidades/CAIXA **Contrato de Repasse** nº 819554/2015/Ministério das Cidades/CAIXA, através das Dotações Orçamentárias **08.01.15.451.0022.2.092 – 44.90.39 Red. 3571 Rec. 01 e 08.01.15.451.0022.2.092 – 44.90.39 Red. 7410 Rec. 3822.**

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo para conclusão da obra totalmente concluída será de 90 (noventa) dias, a contar da ordem de serviço emitida pelo Prefeito, após a assinatura do presente contrato.

# DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA QUARTA –** A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

**§ 1º – Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

**Multa:**

**§ 2º –** de 5% sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

**§ 3º –** de 10% sobre o valor total atualizado do Contrato/Empenho, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

**§ 4º – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,** conforme a seguinte gradação:

– nos casos definidos no § 2º acima: por 1 (um) ano;

– nos casos definidos no § 1º acima: por 2 (dois) anos.

 **§ 5º – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração** **Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**§ 6º –** A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato/Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

**DAS RESPONSABILIDADES**

 **CLÁUSULA SEXTA:** A CONTRATADA será responsável pela qualidade, acabamento, segurança e perfeição dos serviços executados.

**§ 1 –** Os materiais a serem utilizados na execução da obra deverão ser de boa qualidade e serão revisados pela fiscalização. Os materiais que não estiverem dentro dos padrões exigidos serão devolvidos a empresa, sendo desta a responsabilidade pela reposição dos mesmos.

**§ 2 –** A empresa CONTRATADA fica responsável por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou dele decorrentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

**DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA –** A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pelo servidor Engº **Marcelo Silva**, CREA nº RS 081674, portador do CPF nº 396.814.830-49, domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 1794, nesta Cidade, sendo que todos os assuntos atinentes à obra serão resolvidos através do mesmo. No impedimento do fiscal titular, caberá ao suplente Sr. Eng. **Helmesona de Oliveira Santana**, CREA nº 152843, portadora do CPF 952.776.410-68, domiciliada na Rua Barão de Rio Branco, nº 767, no Município de Caçapava do Sul, atuar na fiscalização dos serviços ora contratados. Atuará como gestor do Contrato a Srª **Márcia Amestoy da Silva**, portadora do CPF nº 930.516.620-20, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, nº 493, apto 202, nesta cidade.

**§ 1º –** A fiscalização fará o controle de tempo e qualidade da obra, conforme Memorial Descritivo e Cronograma Físico de execução, aprovados pela CONTRATANTE.

**§ 2º –** A CONTRATADA deverá cooperar com a fiscalização quanto à previsão de eventos e circunstâncias adversas que possam prejudicar o andamento normal da obra.

**DA RESCISÃO**

**CLAUSULA NONA –** O CONTRATANTE, na forma do estatuído na Lei n.º 8.666/93, art. 79, I, com suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 desta Lei, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no §2º do citado artigo.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrantes deste instrumento observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

 Caçapava do Sul, 16 de janeiro de 2017.

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |

**Empresa Pavimentadora Silva Eireli - ME. Giovani Amestoy da Silva**

 **Contratada Prefeito Municipal.**